



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087/2022

Favorável à renovação de autorização de funcionamento, até 31 de março de 2025, da ECOESCOLA THOMAS A KEMPIS, rede privada, em Pedro II, para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, em tempo integral, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 002/2021

INTERESSADO: Ecoescola Thomas A Kempis.

E-MAIL: ecoescolathomasakempis@hotmail.com

ASSUNTO: Renovação da autorização para Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular.

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 002/2021, em que a Sra. Elizabeth Bezerra da Silva, representante da Ecoescola Thomas A Kempis, situada no Sítio Revedor, s/n, zona rural, em Pedro II (PI), CEP: 64.255-00, solicita a renovação de autorização de funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio, ambos na modalidade regular e em tempo integral.

A escola estava autorizada pela Resolução CEE/PI n.º 083/2016 que venceu em 31 de dezembro de 2021 e tem como instituição mantenedora o Centro de Formação Mandacaru de Pedro II, registrado no CNPJ sob o nº 35.146.752/0002-20.

II - RELATÓRIO

De acordo com a ficha Ficha Perfil da escola juntada nos autos, a escola funciona em prédio próprio, no município de Pedro II, com a oferta de Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regulares e em tempo integral. O diretor da referida escola é o Sr. Rogério Alves de Oliveira que auxiliou nas informações para a realização da inspeção. Na escola funcionam: 04 (quatro) turmas de Ensino Fundamental, com 101 (cento e um) alunos matriculados (25 alunos no 6º ano; 25 no 7º ano; 24 no 8º ano e 27 no 9º ano); e 03 (três) turmas de Ensino Médio com 69 (sessenta e nove) alunos (25 na 1ª série; 23 na 2ª série e 21 na 3ª série). Todos em tempo integral, funcionando das 7:30h às 17:00h. O quadro de docentes é composto por 17 (dezesete) professores, dos quais 03 (três) com mestrado, 08 (oito) especialistas, 04 (quatro) com graduação e 02 (dois) com Licenciatura e Bacharelado em Direito. Possui um quadro técnico de 06 (seis) servidores, inclusive 01 (um) cedido pela SEDUC.

Possui também um quadro de auxiliares com 05 (cinco) servidores, segundo informações contidas no processo em tela.

No relatório da inspeção realizada em 08/11/2021 pelas técnicas da UGIE/SEDUC Antônia Elizete Nascimento Rodrigues e Solange Pereira do Livramento é informado que a escola possui 19 (dezenove) docentes/administrativos, todos com cursos superiores completos e cedidos pela SEDUC, e que não existe laboratório de informática, nem de ciências. As técnicas também informam que *“a escola dispõe de condições físicas, administrativas e pedagógicas satisfatórias para o funcionamento dos cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio Regular”*, para os quais foi solicitada a renovação da autorização de funcionamento para oferta.

Conforme descrito no processo em tela, as condições do prédio estão em perfeito estado de conservação, tanto a parte física quanto à elétrica e hidráulica. O prédio não está sblocado, pertence ao Centro de Formação Mandacaru. A escola dispõe de biblioteca informatizada, laboratório de informática (sala de computação - conforme consta na planta baixa - espaço físico), espaço muito pequeno e com apenas dois computadores. Não possui laboratório de ciências. Foi constatado que a instituição dispõe de quadra esportiva coberta, para a prática da educação física. O laudo técnico assinado pelo Engenheiro Civil Antônio Gilberto Mendes Barroso, CREA nº 1901718999, atestando o perfeito estado de conservação e uso do prédio para o fim, bem como a adaptação para acessibilidade nos espaços. A escola possui: 07 (sete) salas de aula, espaços destinados às atividades administrativas



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 087/2022

e docentes, 30 banheiros com divisórias, refeitório, sala de vídeo, cozinha e depósito. O Alvará de funcionamento da escola anexados nos autos está vencido desde 31/12/2021.

Os registros da vida escolar dos alunos estão organizados de acordo com: ficha e livro de matrícula, livro de ata, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro e controle dos certificados e diplomas expedidos e os registros da vida escolar estão informatizados.

A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno encontram-se redigidos em linguagem adequada são compatíveis entre si e com a legislação educacional. As matrizes curriculares para os cursos de Ensino Fundamental e Médio contemplam os componentes curriculares conforme Base Nacional Comum Curricular e Currículo de referência do Estado do Piauí. Os instrumentos de registro e memória asseguram a identidade do aluno.

Verificando os autos dos registros de convênios da mantenedora Centro de Formação Mandacaru de Pedro II com a SEDUC/PI, encontramos uma publicação no DOE/PI nº 146/2018 de 03/08/2018, folha nº 24, na cláusula sexta – Da Vigência, informa que terá prazo de 12 meses, da assinatura (data da assinatura 01/08/2018), podendo ser renovada por um prazo máximo de 60 meses, item 6.4 da cláusula 6. Ao verificar o SisPar/SISCON, encontramos que a situação atual é de vigência até 31/07/2022.

No descritivo caracterização do espaço físico, páginas (118 e 119), no tópico 1.2. Recursos Materiais e Equipamentos, a escola cita que têm dificuldades na aquisição de livros didáticos, e que não têm acesso ao PNL D.

No relatório da visita técnica, realizada no dia 18/04/2022 pela técnica do CEE/PI, é dito que os alunos não tiveram suas matrículas estadualizadas, ou seja, não estão presentes no ISEDUC e conseqüentemente fora Censo Escolar/INEP, no entanto são transportados pelo estado, por contar com um termo de cooperação técnica.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas no processo, na inspeção padrão e no relatório da visita técnica, submeto à apreciação deste CEE o que segue:

1) Voto favorável à renovação da autorização de funcionamento, da Ecoescola Thomas A. Kempis, com sede na cidade de Pedro II (PI), até 31 de março de 2025, para oferta dos cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, em tempo integral.

2) Determinações de que a escola:

a. tome providências de equipar o laboratório de ciências, podendo o mesmo ser móvel, e garantir aos alunos e professores o acesso à internet e;

b. acrescente ao Projeto Político Pedagógico da Escola-PPP e ao Regimento Escolar, as normas que contemple o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a resolução CEE/PI nº 146/2017.

c. dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

3) Recomendações para que a escola mantenha o Alvará de funcionamento atualizado anual de sob pena de cancelamento do ato de autorização de funcionamento.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 19 de maio de 2022.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Antonio José Castelo Branco Medeiros
Presidente do CEE/PI em exercício